



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.

PARECER N.º 1371 /2022

Processo de n.º 001289/2022
Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 630 de 2021 de autoria do Deputado Estadual Francisco Tenório, que dispõe sobre alteração e criação de mecanismos complementares a Lei 3.437/1975 - Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas, com relação a inclusão da possibilidade de remoção temporária de servidor público estadual para outro poder.

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, e na 7ª Comissão, cabendo a esta 9ª Comissão analisar o mérito da matéria.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é a inclusão da possibilidade de remoção temporária de servidor público estadual para outro poder.

CONCLUSÃO

Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei 630/2021, com a emenda modificativa em anexo.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 28 DE 4 DE 2022.

Cabo Beбето
Cabo Beбето
IAm - AA
[Assinatura]
[Assinatura]

PRESIDENTE

RELATOR



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO**

EMENDA MODIFICATIVA 01 AO PL 630/2021

PROPÕE A MODIFICAÇÃO DO ART. 1º DO
PL 630/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 51, do Decreto 3.437, de 25 de junho de 1975, Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 51 O policial civil não poderá ter exercício em repartição diversa, apenas onde estiver lotado, exceto quando:

I – cedido a órgão da Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público Estadual, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública ou à Força Nacional de Segurança Pública;

II – houver solicitação formal da chefia do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, para atuar em atividade de segurança no âmbito do poder solicitante.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a agentes, escrivães e delegados.”.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de 04 de 2022

CABO BEBETO
DEPUTADO ESTADUAL